

“FUNDAÇÃO ROBERTO ROCHA BRITO”

CNPJ (MF) Nº 58.378.373/0001-80

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I **DA FUNDAÇÃO, SUA SEDE E SEUS FINS**

Art. 1º. - A “FUNDAÇÃO ROBERTO ROCHA BRITO”, instituída pelo Hospital Vera Cruz S/A, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede, foro e domicílio na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Andrade Neves nº 402, sendo regida pelas disposições dos Arts. 62 a 69 do novo Código Civil Brasileiro (CC/02), instituído pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002, pelo disposto no presente Estatuto Social Consolidado e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante aqui designadas simplesmente Fundação.

Art. 2º. - São seus fins:

a) Promover o estudo e incentivar a pesquisa na área de saúde no Hospital Vera Cruz S/A e em entidades congêneres; atuar na disseminação de conhecimento para comunidade leiga e científica.

Parágrafo Único: Para a consecução do disposto neste artigo a Fundação não fará distinção de sexo, raça, cor, religião, crença, ideologia política e condição econômica ou social dos beneficiários.

Art. 3º. - Para atingir a sua finalidade a Fundação:

a) Poderá instituir, ajuda de custo para aperfeiçoamento científico no Brasil e no exterior aos médicos do Corpo Clínico e outros profissionais da Instituidora, com nível universitário, que atuem na área de saúde;

b) Subvencionará o aperfeiçoamento de médicos recém-formados, com programas de residência médica e estágios reconhecidos pela sociedade da especialidade, mediante contrato entre as partes;

c) Prestará assistência médica gratuita à pessoas carentes, facilitando o acesso ao tratamento proposto, disponibilizando, preferencialmente, o espaço



das instalações do Hospital Vera Cruz S/A para realização de consultas e demais procedimentos médicos, cirúrgicos e ambulatoriais ou outros complementares.

d) Promoverá, apoiará e desenvolverá, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais ligadas à temas científicos e/ ou culturais, de edição própria ou por meio de terceiros, de livros, revistas, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, que auxiliem na propagação do objeto social da Fundação;

e) Apoiará e promoverá iniciativas, educacionais, para a promoção e preservação da saúde e do bem estar, tendo como público alvo, prioritariamente, crianças, gestantes e idosos.

f) Poderá apoiar, inclusive financeiramente, projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos que sejam condizentes com as finalidades sociais da Fundação;

g) Poderá estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais para a materialização do objeto social da Fundação;

h) Manterá o seu Centro de Estudos, assim como seus arquivos e biblioteca;

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. - São órgãos da administração da Fundação: o CONSELHO CURADOR e a DIRETORIA EXECUTIVA, sendo aquele órgão de representação colegiada e este de representação legal da Fundação, ambos com poderes e atribuições definidas na Lei e nestes estatutos.

Parágrafo Único: Os membros do CONSELHO CURADOR e da DIRETORIA EXECUTIVA, exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, prêmios ou vantagens de qualquer natureza à dirigentes, mantenedores, empregando integralmente seus recursos no cumprimento dos fins definidos nos art. 2º e 3º destes estatutos.

CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 5º. - O CONSELHO CURADOR compor-se-á de 07 (sete) membros indicados pela Instituidora, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, findos os quais poderá a mesma Instituidora, reconduzi-los ou indicar outros membros para integrá-lo, a seu único e exclusivo critério.

§ 1º. A indicação dos membros do CONSELHO CURADOR pela Instituidora será feita mediante carta.

§ 2º. O CONSELHO CURADOR será presidido, obrigatoriamente, por um membro da **DIRETORIA DA INSTITUIDORA** que o escolherá.

Art. 6º. - O CONSELHO CURADOR reunir-se-á ordinariamente na sede social, mediante convocação semestral procedida pelo seu presidente, a quem compete igualmente, instalar e presidir as reuniões.

§ 1º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, será o Presidente do CONSELHO CURADOR substituído no exercício de suas atribuições pelo Conselheiro por ele mesmo indicado como seu substituto eventual. Os demais membros do CONSELHO CURADOR serão substituídos, por seu turno, em suas ausências ou impedimentos temporários, pela mesma forma acima prevista para a eventual substituição do Presidente, desde que, não se reduza a menos de 05 (cinco) o número de Conselheiros em efetivas condições de comparecer e votar nas deliberações do CONSELHO CURADOR; caso se verifique, em decorrência da ausência ou impedimento, a indigitada redução do número mínimo de Conselheiros, em condições de presença e participação pessoal nas deliberações colegiadas, deixarão estas de efetivar-se até que cesse a ausência ou impedimento, sendo que, se tais situações se prolongarem de forma incompatível com as conveniências ou necessidades sociais, caberá à Instituidora, por iniciativa do Presidente ou qualquer dos demais membros do CONSELHO CURADOR, declarar vago o cargo e proceder a um respectivo provimento, observadas as disposições legais e estatutárias vigentes.

§ 2º. No caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Presidente do CONSELHO CURADOR, será a vaga preenchida por outro membro que para tanto for indicado pela Instituidora.

§ 3º. No caso de vacância dos demais membros do CONSELHO CURADOR somente será obrigatória a indicação do substituto pela Instituidora, se for tal indicação necessária para completar o número mínimo de 05 (cinco) membros do Conselho, sendo facultativa a aludida indicação nos demais casos; o substituto indicado exercerá seu mandato pelo prazo correspondente ao restante do mandato do substituído.

Art. 7º. - Compete, em especial, ao CONSELHO CURADOR:

a) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e aceitação de doações que contenham cláusulas condicionais;

b) Deliberar sobre a proposta orçamentária que será apresentada pela DIRETORIA EXECUTIVA, pelo menos dois meses antes do início do exercício financeiro respectivo;

c) Aprovar a prestação de contas e o relatório anual da DIRETORIA EXECUTIVA;

d) Eleger e destituir os Diretores executivos e fixar-lhes atribuições, observado o que a respeito dispuser estes estatutos;

e) Aprovar o regulamento Interno da Fundação e suas alterações posteriores, conforme proposta da DIRETORIA EXECUTIVA;

f) Fixar as normas gerais que orientarão a vida e as atividades da Fundação;

g) Deliberar sobre qualquer caso omissos nestes estatutos, nos termos do Art. 31.

§1º. O CONSELHO CURADOR reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, instalando-se as reuniões com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro direito a 01 (um) voto.

§2º. As deliberações serão redigidas eletronicamente, assinadas e arquivadas na Fundação.

Art. 8º. - Os membros do CONSELHO CURADOR, bem como os da DIRETORIA EXECUTIVA, serão investidos em seus cargos após a indicação ou eleição.

Art. 9º. - Vencendo o prazo de seu mandato, os Conselheiros e Diretores não poderão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores, caso não tenham sido eles próprios indicados.

CAPÍTULO II **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 10º - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta de 05 (cinco) membros, sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Secretário, 01 (um) Diretor Tesoureiro e 01 (um) Diretor Suplente, residentes no país, nomeados pelo CONSELHO CURADOR com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e bem assim, destituídos de seus cargos a qualquer tempo, por deliberação do mesmo CONSELHO.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) membros médicos.

Art. 11º - O cargo de Diretor Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA da Fundação será sempre exercido por um médico que seja membro efetivo há mais de dez anos do Corpo Clínico da Instituidora.

Art. 12º - No caso de vacância da Presidência, o Diretor Vice-Presidente ocupará o cargo e dentro de 30 (trinta) dias convocará o CONSELHO CURADOR para eleição de um novo Diretor Presidente, que assumirá imediatamente.

Art. 13º - As vacâncias dos cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, até o número de 01 (um), poderão ser preenchidas pelo Diretor Suplente, por nomeação do Diretor Presidente, cuja indicação deverá ser previamente submetida a aprovação do CONSELHO CURADOR.

§ 1º. Se ocorrer mais de uma vaga, o CONSELHO CURADOR indicará os novos membros da DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 2º. Sempre que o CONSELHO CURADOR eleger Diretor para o cargo vago, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais, de modo a haver coincidência no vencimento dos prazos.

Art. 14º - A investidura dos Diretores será feita na reunião de posse, ou conjunta de eleição e posse, convocada pelo conselho curador.

Art. 15º - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

a) Executar as deliberações e determinações do CONSELHO CURADOR;

- b) Administrar e dirigir todos os serviços da Fundação;
- c) Conceder e cassar títulos de membros Honorários e Beneméritos com a aprovação do CONSELHO CURADOR;
- d) Organizar o quadro da Fundação e respectivos vencimentos;
- e) Expedir, alterar e acrescentar o regulamento interno de todas as seções ou serviços, baixando as necessárias instruções;
- f) Apresentar proposta orçamentária da receita e despesa de que trata a letra "c" do Artigo 7º;
- g) Apresentar relatório anual e prestação de contas do exercício;
- h) Elaborar plano para a relação de ajuda de custo para aperfeiçoamento científico de médicos recém-formados e estagiários, com programas de residência médica e subvenções mantidas pela Fundação para aprovação pelo CONSELHO CURADOR;
- i) Nomear procuradores com atribuições especificamente determinadas;
- j) Elaborar planos de palestras, cursos, conferências e centros de estudos;
- k) Elaborar planos para instalação de laboratórios de pesquisas médicos-científicas;
- l) Exercer as demais atribuições de sua competência, previstas neste Estatuto.

Art. 16º A DIRETORIA EXECUTIVA deverá reunir-se, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quantas vezes se tornarem necessárias, em dia determinado pelo Diretor-Presidente, cientes os seus membros.

Parágrafo Único: A DIRETORIA EXECUTIVA deliberará validamente com a presença mínima de até 03 (três) membros, e todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 17º Todas as resoluções e decisões da DIRETORIA EXECUTIVA deverão constar em atas, redigidas eletronicamente e arquivadas.

Art. 18º A assinatura de duplicatas, promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de responsabilidade da Fundação, assim como de contratos e outros quaisquer documentos, emissão de cheques e ordens de pagamentos, deverão conter, obrigatoriamente, 02 (duas) assinaturas, uma das quais deverá ser a do Diretor Presidente.

Art. 19º Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- EXECUTIVA;
- a) Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA
 - b) Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - c) Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, assim como as deliberações do CONSELHO CURADOR;
 - d) Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando seus serviços, admitindo e demitindo empregados;
 - e) Apresentar ao CONSELHO CURADOR a proposta orçamentária da Fundação, dentro do prazo previsto nestes Estatutos;
 - f) Apresentar ao CONSELHO CURADOR a prestação de contas e o relatório anual da DIRETORIA EXECUTIVA;
 - g) Convocar o CONSELHO CURADOR para tratar de assunto relevante não previsto;
 - h) Assinar conjuntamente com um dos demais Diretores os documentos a que se refere o Art. 18 (décimo oitavo) destes Estatutos;
 - i) Remeter semestralmente ao CONSELHO CURADOR uma via do balancete e um breve relatório das atividades e situação patrimonial da Fundação;
 - j) Rubricar as atas da Fundação, juntamente com o Diretor Secretário.

Art. 20º Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente.

Art. 21º Ao Diretor Secretário compete:

- impedimentos;
Fundação;
Presidente;
- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou
b) Superintender todos os serviços da secretaria da
c) Redigir a correspondência que assinará com o Diretor
d) Rubricar as atas da Fundação, abrindo-as e encerrando-as com os respectivos termos;
e) Secretariar as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;
f) Redigir as atas das reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;
g) Expedir os diplomas conferidos aos membros honorários e beneméritos, subscrevendo-os conjuntamente com o Diretor Presidente.

Art. 22º Ao Diretor Tesoureiro compete;

- impedimentos;
- a) Substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou
b) A guarda dos valores pertencentes à Fundação;
c) Proceder a arrecadação dos donativos e, em geral, da receita da Fundação, assinando os respectivos recibos;
d) Apresentar semanalmente um Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa;
e) Superintender os serviços da contabilidade;

TÍTULO III

DAS RENDAS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 23º Para consecução dos fins previstos nos Artigos 2º e 3º destes Estatutos, a Fundação contará com:

- como Instituidora;
- a) A dotação inicial atribuída pelo Hospital Vera Cruz S/A,
b) Os donativos feitos pelos médicos da Instituidora;
c) As doações e legados;

d) Os imóveis, títulos públicos e particulares, móveis, utensílios e equipamentos médico-hospitalares que venha a possuir;

e) Outras rendas eventuais.

Art. 24º A venda de imóveis somente poderá ser efetuada com autorização da Instituidora mediante parecer do CONSELHO CURADOR.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25º O exercício financeiro da Fundação terminará em 31 de dezembro de cada ano, dia em que será levantado o respectivo Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, para aprovação do CONSELHO CURADOR.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º A Fundação terá caráter permanente e só se dissolverá quando se verificar a impossibilidade de preenchimento de sua finalidade, a critério da Instituidora observado o disposto no Art. 28 destes Estatutos.

Art. 27º Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a Fundação, ou vencido o prazo de sua existência, caberá ao Conselho Curador promover a incorporação de seu patrimônio à uma fundação congênere, consoante dispõe o Art. 69 do Código Civil Brasileiro (CC/02).

Art. 28º Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Instituidora mediante parecer do CONSELHO CURADOR.

Art. 29º A Fundação deverá, anualmente, prestar contas ao Ministério Público, apresentando-as na forma e prazo solicitados.

Art. 30º As alterações do estatuto da fundação serão apresentadas pela diretoria executiva ao Conselho curador e decididas em reunião extraordinária entre as mesmas, para posterior aprovação pelo órgão do Ministério Público.



ROBERTO ROCHA BRITO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) IRMO HUBERTO MORELLI, (1) NYDER RODRIGUEZ OTERO, (1) CARLOS FRAZATTO JÚNIOR, (1) CELSO ARRUDA e (1) MARIA APARECIDA BRENELLI VITALI, no documento sem valor econômico e dou fé.

Campinas, 28 de agosto de 2013. - Cód. [2002719713150300142526]

Cartório Sta. Cruz
Marcelo Luis Spínola Pereira - Oficial Substituto
Nilza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto
Rita Isabel Ramos de Sá Franco Oliveira - Escrevente
Lucilene Maria Nadin - Escrevente
Cícero de Sousa Silva - Escrevente
Omar V. de Vasconcelos de Aguiar - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

ASSINATURAS:

MEMBROS DO CONSELHO CURADOR:

Dr. Irmo Huberto Morelli

Presidente

CPF nº 014.167.908-53 RG nº 1.179.366-1

Dr. Nyder Rodriguez Otero

Secretário

CPF nº 014.375.778-49 RG nº 1.272.480-4

Dr. Carlos Frazatto Junior

CPF nº 014.123.108-49 RG nº 1.266.504

Dr. Celso Arruda

CPF nº 014.005.098-15 RG nº 2.339.780

Dra. Maria Aparecida Brenelli Vitali

CPF nº 777.607.868-91 RG nº 4.652.070-3

Dr. José Fernando Gobbo

CPF nº 600.544.098-53 RG nº 3.594.010-4

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 46.566

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSÉ FERNANDO GOBBO.
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 4,25. EM TEST. DA VERDADE.

MIRIAM RAMOS SANTANA
28/08/2013 14:01

SI: AA-674138

5º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

RUA MARIA MONTENEGRO, 404 - CENTRO - CAMPINAS - SP - CEP 13025-150 - FONE: (19) 3705-3300 - FAX: (19) 3705-3311
TABELÃO: SANDRO MACIEL CARVALHO





ROBERTO ROCHA BRITO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spínola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) MARCOS MIGUEL MORANDI, (1) SILVIO LUIZ POLLINI GONÇALVES e (1) MARCOS MARINS, no documento sem valor econômico e dou fé.
Campinas, 28 de agosto de 2013. - Cód. [2023409413190700021857]
[Otd 3; Total R\$ 12,75]

Em testemunha da verdade

☐ Marcelo Luis Spínola - Oficial Substituto	☐ Paulo Collares Filho - 1º Escrivente	☐ Lucilene Maria Nadin - Escrivente
☐ Nilza Aparecida de Souza - Oficial Substituto	☐ Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrivente	☐ Cicero de Sousa Silva - Escrivente
☐ Rita Izabel Ramos de Souza - Oficial Substituto	☐ Liberto Cardoso de Sá Neto - Escrivente	☐ Osmar V. de Vasconcelos Jr. - Escrivente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

Sr. Zulmiro José Furlan

CPF nº 550.095.228-53 RG nº 6.128.412

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 46.566**Dr. Marcos Miguel Morandi**

Presidente

CPF nº 017.467.678-63 RG nº 35.62921

Dr. Silvio Luis Pollini Gonçalves

Vice-Presidente

CPF nº 068.728.608-55 RG nº 10.949.257-2

Dr. Walter Luiz Ferreira Lima

Diretor Tesoureiro

CPF nº 552.237.456-04 RG nº 39.328.926-6

Dr. Marcos Marins

Diretor Secretário

CPF nº 184.250.858-02 RG nº 18.799.816-4

Dr. Fernando Penteado de Camargo Gobbo

Diretor Suplente

CPF nº 294.899.308-30 RG nº 25.029.035-2

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE WALTER LUIZ FERREIRA LIMA, ZULMIRO JOSE FURLAN. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 4,25. EM TEST DA VERDADE.

MIRIAM RAMOS SANTANA
28/08/2013 14:02

S2: AA-001386

5º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

RUA MARIA MONTEIRO, 336 - CAMPINAS - SP - CEP 13025-150 - PABX: (19) 3705-3300 - FAX: (19) 3705-3311
TABELIÃO: SANDRO MACIEL CARVALHO

6º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
Tabelião: Bel. Marcio Roberto de Avelar - Fone: (19) 3235-3432
Rua José Paulino, 1264 / 1268 - Centro - Campinas - SP - CEP 13013-000

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: FERNANDO PENTEADO DE CAMARGO GOBBO (6023), Dou fé.
Campinas - SP, 28 de agosto de 2013
Em test da verdade.

DAVID SABINO VITORINO DA CUNHA
Seq.: 5056485650484951495233514949
Valor: R\$ 4,25
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

DAVID SABINO VITORINO DA CUNHA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 25/02/2014, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem **46.566**. Anotado a margem do registro n. **40.842**
CAMPINAS-(SP), 12/03/2014.

Fry

Escrevente autorizado(a)

César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	TOTAL
129,52	37,05	27,28	6,74	6,74	207,33

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

EM BRANCO